



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 303/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE CORES  
PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar as cores predominantes da Bandeira do Município de São Francisco de Itabapoana (verde, azul e branco), na pintura de todos os prédios públicos, escolas, postos de saúde, abrigos de passageiros de transportes coletivos, pontos de táxi, placas ou letreiros de denominação de logradouros e vias públicas, e de outros bens públicos municipais.

Parágrafo Único - O Executivo deverá catalogar as cores usadas e manter sempre as mesmas cores, afim de não haver tonalidades diferenciadas e constantes trocas.

Art. 2º. Poderá ser adotado slogan que identifique cada gestão administrativa, mediante adesivos em veículos e pintura de placas, prédios e outros bens públicos, desde que não haja substituição ao Brasão, Bandeira e Hino como descritos na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 4º. A contar da data da publicação da presente Lei, o Poder Executivo fará gradativamente a adequação das cores nos próprios públicos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, 30 de dezembro de 2009.

**CARLOS ALBERTO SILVA DE AZEVEDO**  
- PREFEITO -

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.